|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 650203/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO E RRT |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 039/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo[...]”;

Trata o presente processo de constatação por parte da fiscalização do CAU/DF, e ainda mediante depoimento da Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, síndica do Bloco I da SQN 312, em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX por ausência de registro de RRT para projeto e reforma do referido bloco residencial.

O contrato foi firmado com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, que tem como sócios o arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX e a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, sendo que esta última assina o contrato com o referido condomínio residencial.

Acrescente-se ao processo o ato infracional de que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, embora conste no seu objeto social a execução de projetos e obras na construção civil (certidão anexa), não consta registro no CAU/DF, a partir de consulta efetuada no site do CAU/DF.

Considerando por fim, que a fiscalização do CAU/DF já tomou todas as medidas cabíveis, envolvendo a notificação preventiva e auto de infração.

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque votou: “Pela aplicação da multa em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX conforme auto de infração nº 1000063207/2018”.

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator, que votou pela aplicação da multa em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX conforme auto de infração nº 1000063207/2018.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de julho de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Pedro de Almeida Grilo** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Giuliana de Freitas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade